



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

Documento: **Projeto de Lei nº 058/2020, de 11 de Agosto de 2020.**

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Assunto: Dispõe sobre a alienação de 139 lotes individuais no Cemitério Público Municipal Senhora Sant'ana.

PARECER

DA ANÁLISE:

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 058/2020, de 11 de Agosto de 2020, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que conforme mencionado acima dispõe sobre a alienação de 139 lotes individuais medindo cada lote 1m50cm de frente por 3 metros de profundidade, totalizando cada unidade uma área de 4,50 metros quadrados (quatro vírgula cinco metros quadrados), no Cemitério Público Municipal Senhora Sant'ana.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº. 058/2020 requer autorização legislativa para que Poder Executivo Municipal de Uruguaiana possa alienar os referidos lotes.

Segundo a Justificativa anexada ao Projeto de Lei nº. 058/2020 pelo Chefe do Executivo, a alienação dos 139 lotes individuais, decorre das reivindicações de muitas pessoas que buscam na aquisição de espaço no local a compreensível construção de jazigo da família.



A partir da análise das informações e justificativa contidas no Projeto de Lei nº. 058/2020, de 11 de Agosto de 2020, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, percebe-se a intenção da Administração Municipal de Uruguaiana em garantir o pleno atendimento do Serviço a população e foi elaborado com o máximo cuidado e especial atenção, sempre observando, principalmente, os anseios e necessidades dos cidadãos uruguaianenses, obedecendo rigorosamente os princípios legais e constitucionais, em especial o artigo 19 da Lei orgânica Municipal, que exige que execução de obras e serviços no município deverão sempre se precedidos de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Outrossim, para o esclarecimento da questão, cumpre assentar que ao Município compete legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, entre outras competências previstas nos incisos do art. 30 da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Lei Orgânica que rege o município de Uruguaiana, nos termos do art. 7º, inciso XIX, dispõe que “compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre o serviço funerário e cemitérios, fiscalizando também os que pertencerem a entidades particulares”.

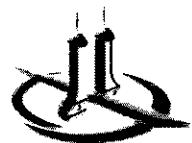
Em cotejo, o art. 182 da carta magna, ao dispor que cabe à lei municipal fixar diretrizes para a política de desenvolvimento urbano, de modo a ordenar o inteiro desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Não devemos olvidar da preocupação em sepultar os mortos e os rituais funerários surgiu desde a Pré-História, podendo variar de acordo com o costume e a religião de cada povo. Esse costume pode fazer da morte um momento de tristeza ou alegria, mas independente dos sentimentos que tomam conta dos parentes e amigos a tentativa de perpetuar as lembranças do ente querido está sempre em primeiro plano, uma vez que o tema é de fundamental importância para a evolução humana, já que está se tratando da cidade dos mortos.

Portanto, os aspectos formais estão devidamente atendidos, não se observando vício formal ou de iniciativa a macular o projeto em tela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA-RS
Telefone: (55) 3412-5977
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br



CONCLUSÃO:

Diante do atendimento ao interesse público e da sintonia com as imposições da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), manifestamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 058/2020, de 11 de agosto de 2020, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 21 de setembro de 2020.

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

De Acordo:

Contraário:

...provado o Parecer

Em

Presidente da Comissão